



Associação Lar São José

Fundada em 22/02/1949 - CNPJ: 49.980.634/0001-47
Utilidade Pública Municipal: 740 11/11/1975
Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social
Inscrição no Conselho Municipal do Idoso
Código de Identificação SEADS/PS - 661/1951

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 1º - O presente regulamento aplica-se as compras e contratação de serviços pela Associação Lar São José mantenedora do Abrigo Rainha da Paz (Instituição de Longa Permanência de Idosos – ILPI), especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Convênios ou congêneres.

Parágrafo Primeiro - As compras serão centralizadas na Área Administrativo-Financeira, subordinado à Diretoria.

Definição:

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento, com a finalidade de suprir ao Abrigo Rainha da Paz com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I.** requisição de compras;
- II.** seleção de fornecedores;
- III.** solicitação de orçamentos;
- V.** apuração da melhor oferta e;
- VI.** emissão do pedido de compra.

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com o recebimento da requisição de compra, precedida de verificação pelo requisitante de corresponder ao item previsto no orçamento a que se referir e que deverá conter as seguintes informações:

- I.** quantidade a ser adquirida;
- II.** regime de compra: rotina ou urgente;
- III.** informações especiais sobre a compra.



Associação Lar São José

Fundada em 22/02/1949 - CNPJ: 49.980.634/0001-47
Utilidade Pública Municipal: 740 11/11/1975
Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social
Inscrição no Conselho Municipal do Idoso
Código de Identificação SEADS/PS - 661/1951

Art. 5º - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.

§ 1º - O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.

§ 2º - O Setor Administrativo/Financeiro poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

Art. 6º - O Setor Administrativo/Financeiro deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. custos de transportes seguro até o local da entrega;
- II. forma de pagamento;
- III. prazo de entrega;
- IV. facilidade de entrega nas unidades;
- V. agilidade na entrega nas unidades;
- VI. credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. disponibilidade de serviços;
- VIII. quantidade e qualidade do produto;
- IX. assistência técnica;
- X. garantia dos produtos.



Associação Lar São José

Fundada em 22/02/1949 - CNPJ: 49.980.634/0001-47
Utilidade Pública Municipal: 740 11/11/1975
Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social
Inscrição no Conselho Municipal do Idoso
Código de Identificação SEADS/PS - 661/1951

Art. 7º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

I. compras com valor estimado acima de até R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) - mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, fax ou e-mail;

II - Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, por meio de telefone, fax ou e-mail;

Art. 8º - A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no art. 6º e seu parágrafo único do presente Regulamento e será apresentada à Diretoria da entidade, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Art. 9º - Após aprovada a compra, o Setor Administrativo/Financeiro informará aos requisitantes e fornecedores.

Art. 10 - O Pedido de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor. Ao encerrar o procedimento de compras, deve-se representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Parágrafo único - O Pedido de Compra deverá ser assinado pela Diretoria da entidade.

Art. 11 - O recebimento dos bens e materiais será realizado pela unidade compradora, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas no Pedido de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório ao Setor Administrativo/Financeiro.

Das compras e despesas de pequeno valor:

Art. 12 - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapassem os valores determinados nas diretrizes da Presidência.

Art. 13 - As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

Avenida Bento Cogo, 85 - Fone (16) 3262 – 1922 - Centro
CEP 14.900-000 Itápolis – SP. E-mail: associacao.larsaojose@hotmail.com
Site: <https://associacaolarsaojose.org/>



Associação Lar São José

Fundada em 22/02/1949 - CNPJ: 49.980.634/0001-47
Utilidade Pública Municipal: 740 11/11/1975
Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social
Inscrição no Conselho Municipal do Idoso
Código de Identificação SEADS/PS - 661/1951

Art. 14 - As compras e despesas de pequeno valor serão de responsabilidade da Diretora, seguindo as diretrizes pré estabelecidas pela Presidência com os seguintes dados:

I. Toda Nota Fiscal de Compras ou Serviços deverá estar em nome da Entidade, constar endereço completo, CNPJ, estar com data e ano, bem como, constar quantidade, valor unitário, valor total e sem rasuras;

II. Nos serviços de transporte de passeio, solicitar à empresa que quando for emitir a Nota Fiscal descreva no corpo da Nota o destino do passeio e a quantidade de idosos;

III. As Notas Fiscais devem ser de acordo com a sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos deverão ser emitidas por empresas que possuem Notas de Vendas. Para as Contratações de Serviços deverão ser emitidas Notas de Prestação de Serviços.

Art. 15 - A compra de materiais de consumo abaixo do valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos incisos II e III do art. 3º do presente Regulamento.

§ 1º - A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo Setor Administrativo/Financeiro com base no referido "caput" deste artigo e aprovada pela Diretoria da entidade.

Art. 16 - Para fins do presente Regulamento considera-se serviços, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do Associação Lar São José por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados, etc.

Art. 17 - Aplicam-se a contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos "Das Compras" do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 7º do presente Regulamento.

Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados:

Art. 18 - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:

Avenida Bento Cogo, 85 - Fone (16) 3262 – 1922 - Centro
CEP 14.900-000 Itápolis – SP. E-mail: associacao.larsaojose@hotmail.com
Site: <https://associacaolarsaojose.org/>



Associação Lar São José

Fundada em 22/02/1949 - CNPJ: 49.980.634/0001-47
Utilidade Pública Municipal: 740 11/11/1975
Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social
Inscrição no Conselho Municipal do Idoso
Código de Identificação SEADS/PS - 661/1951

I. capacitação e formação continuada dos profissionais;

II. área que envolve as atividades de atuação do Associação Lar São José, como por exemplo: palestrantes.

Art. 19 - A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que deverá ser pessoa jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Da contratação de Obras e Reformas

Art. 20 - Para fins do presente Regulamento considera-se obra toda construção, reforma, recuperação ou ampliação, civil, elétrica ou hidráulica, realizada por terceiros, inclusive os projetos a estes referentes.

Art. 21 - As obras poderão ser executadas nos seguintes regimes:

- I.** Empreitada global – quando se contrata a execução da obra e fornecimento de materiais em sua totalidade, por preço certo e global;
- II.** II. Empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
- III.** III. Tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

Art. 22 - Para a realização de obras civis de espaço físico, deverão ser elaborados previamente os Projetos Básicos e Executivos, bem como, o cronograma de execução, de acordo com os critérios e limites de preços vigentes no mercado ou outro parâmetro imposto pela administração pública.

Art. 23 - Para a realização de reforma de manutenção, deverão ser elaborados previamente os Projetos Básico, bem como, o cronograma de execução, de acordo com os critérios e limites de preços vigentes no mercado ou outro parâmetro imposto pela Administração Pública.

Art. 24 - No caso da contratação de obras decorrente de contrato com a administração pública, deverá ser observado a legislação pertinente para início dos serviços de obra e manutenção.

Art. 25 - A empresa selecionada deverá apresentar proposta de execução da obra conforme memorial descritivo, bem como, demais planilhas e anexos técnicos previstos em ato convocatório, indicando o prazo de execução da obra, custo unitário e custo total,



Associação Lar São José

Fundada em 22/02/1949 - CNPJ: 49.980.634/0001-47
Utilidade Pública Municipal: 740 11/11/1975
Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social
Inscrição no Conselho Municipal do Idoso
Código de Identificação SEADS/PS - 661/1951

bem como os documentos de habilitação exigidos no § 1º do art. 13 deste Regulamento e daqueles demais previstos em ato convocatório.

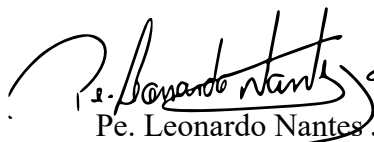
Art. 26 - A execução da obra deverá ser fiscalizada pela Gerência Corporativa de Manutenção e Reformas, de modo sistemático e permanente de maneira a fazer cumprir rigorosamente o escopo, os prazos, os custos, a qualidade e demais condições e especificações previstas no Contrato e no projeto de execução, da seguinte forma:

- I. Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas;
- II. Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados;
- III. Acompanhar o ritmo de execução da obra, informando à Gerência Corporativa Administrativa as irregularidades detectadas para que se adote as medidas necessárias às notificações da empresa;

Art. 27 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 28 - Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria, se e quando necessário.

Itápolis, 16 de novembro de 2024.


Pe. Leonardo Nantes Jacomino
Presidente